

DECISÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

 JOSE
LUIZ
DE
OLIVEIRA
05/08/2025 14:33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

PROAD Nº 1363/2025 (PROAD)

IMPUGNANTE: Oi S.A

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) Redundante, implementada por meio da tecnologia MPLS para interligar as unidades localizadas nos Estados do Acre e Rondônia à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO e AC) em Porto Velho-RO.

O pedido de impugnação da empresa encontra-se tempestivo, nos termos da cláusula n. 13.1, do edital n. 19/2024.

No ponto, a empresa impugna O aludido pregão, conforme se segue abaixo:

“ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

Em linha com as legislações nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção e com os programas de conformidade internos de empresas privadas e entidades públicas, faz-se necessária a inclusão de uma cláusula anticorrupção específica que estabeleça o compromisso de ambas as partes em relação ao tema, em especial em relação à observância de legislações estrangeiras eventualmente aplicáveis. Segue abaixo sugestão de redação:

“CLÁUSULA XXX – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

X.1 Cada Parte declara que está ciente e compreende os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Decreto 11.129/2022), da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (“FCPA”), da Lei de Suborno do Reino Unido (“UKBA”) e de quaisquer outras disposições aplicáveis, chamadas de “Regras Anticorrupção” e compromete-se a se abster de qualquer atividade que viole estas normas.

X.2. As Partes se comprometem ainda a cumprir todas as sanções econômicas e financeiras aplicáveis. “Sanções” referem-se a leis, regulamentos, ordens e medidas restritivas promulgadas pelos Estados Unidos (incluindo o OFAC e o Departamento de Estado dos EUA), o

Conselho de Segurança da ONU, a União Europeia, o Reino Unido, o Brasil e outras autoridades relevantes.

X.3. Nenhuma parte ou seus diretores, executivos, funcionários ou, até onde se saiba, seus agentes ou afiliados, estão sujeitos ou alvo de Sanções. Cada Parte, incluindo seus administradores, diretores, funcionários, agentes e parceiros, concorda em conduzir seus negócios de forma ética e em conformidade com a lei durante este Contrato. Nenhuma Parte ou seus representantes oferecerão, pagarão ou autorizarão, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou valor para autoridades governamentais, consultores, parceiros ou terceiros em violação das Sanções ou para influenciar decisões ou obter vantagens indevidas, em violação das Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

X.4. Qualquer violação comprovada das Regras Anticorrupção, Sanções ou às demais disposições desta Cláusula poderá resultar na rescisão imediata do Contrato, sem aviso prévio, e sujeita às penalidades previstas no Contrato, podendo a Oi suspender ou cessar a execução dos serviços em razão da violação."

RESPOSTA 1:

Em observância ao ordenamento jurídico brasileiro não se vislumbra obrigatoriedade legal para a inclusão de cláusulas contratuais específicas relativas a legislações estrangeiras anticorrupção em editais de licitação regidos pela Lei nº 14.133/2021. A exigência de cláusulas desse tipo deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

A Lei nº 14.133/2021 já contempla em seu escopo normativo diretrizes ligadas à integridade, à responsabilização administrativa e à observância de princípios éticos, inclusive com forte integração com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). No entanto, não há imposição para a inclusão de cláusulas que mencionem legislações estrangeiras, como a FCPA dos EUA ou a UKBA do Reino Unido.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

"O Edital traz, em seu Termo de Referência, o tema da subcontratação onde tal instrumento é vetado conforme destacamos abaixo:

"13. Da subcontratação

13.1. **A subcontratação não será admitida**, uma vez que o objeto deste Termo de Referência possui uma gama de fornecedores com capacidade de executar todas as etapas necessárias para o fornecimento do serviço.

13.2. Além disso, a subcontratação não garante que a empresa subcontratada possui capacidade para atender todos os requisitos e qualificações técnica, financeira e jurídica exigidos. ” **(Grifo nosso)**

Ao limitar a subcontratação o Edital prejudica a participação de diversos proponentes nesse certame. Um dos pilares dos processos licitatórios é este viabilize ampla participação para promovendo a concorrência e consequentemente menores preços de contratação, de modo que cada proponente do certame consiga disputar com base em suas estruturas de custos (de aquisição, operacionais e financeiros).

Ao vetar a subcontratação, o Edital inviabiliza a plena formação de redes integradas com parceiros, prejudicando a execução do objeto em sua totalidade (100% de cobertura). Essa limitação afronta os princípios da isonomia, competitividade e economicidade previstos no artigo 5º, inciso I, e artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, pois restringe a participação de potenciais licitantes aptos a ofertar soluções equivalentes e compatíveis.

A flexibilização das condições de subcontratação permitiria a constituição de redes com parceiros estratégicos, garantindo maior disponibilidade operacional e otimização da estrutura de custos. Tal medida resultaria em preços mais competitivos no certame e maior segurança na continuidade dos serviços, atendendo ao interesse público.

Diante do exposto, requer-se:

- a) a alteração do edital para flexibilizar as condições de subcontratação, de forma a permitir a participação de consórcios ou formação de redes com parceiros, assegurando a execução integral do objeto;
- b) a reabertura dos prazos editalícios após a devida retificação, em observância ao artigo 55, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Insiste-se destacar que a responsabilidade final e contratual na prestação dos serviços não será externada ou transferida para as empresas subcontratadas, portanto, visando não haver restrição à ampla participação de licitantes neste certame, ou dúvidas quanto ao tema, e dessa forma garantindo a maior vantagem econômica para administração pública, faz-se necessária tal flexibilização de subcontratação para atividades acessórias para o processo em análise.

Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.

RESPOSTA 2:

Assim como em outras contratações análogas do TRT14 e também constantes na Lei vigente, a subcontratação do OBJETO é vedada, e portanto itens acessórios como instalação e manutenção são considerados acessórios. Em outros editais já praticamos as mesmas exigências e sempre tivemos participação ampla e contratação de empresas variadas.

3. DO PARÂMETRO DE DISPONIBILIDADE:

O Termo de Referência traz as exigências destacadas abaixo:

“1. CADERNO DE MÉTRICAS

...

1.1. DISPONIBILIDADE DO ENLACE.

Limiar de Qualidade	Classificação dos enlaces	Disponibilidade mensal mínima (em %)
	N1 (Nós NC)	99,8%
	N2 (Nós NS)	99,2%

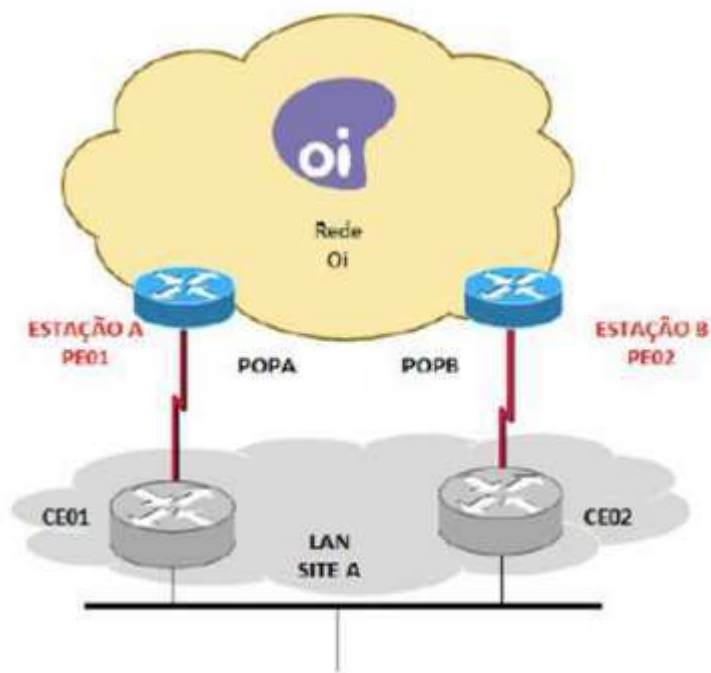
” (Destaque nosso)

Observamos aqui que o índice estipulado em Edital foge às regras usuais de mercado onde cada circuito/rota de acesso possui uma disponibilidade de 99,35%.

Considerando a métrica atual para o atendimento da disponibilidade faz-se necessário o contingenciamento das unidades em análise do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o que fatidicamente impactará no valor final de proposta, não trazendo assim a melhor relação custo benefício para o projeto.

A depender da real necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é imperativa a adequação desta exigência ou levando os índices para as métricas de mercado ou explicitando a necessidade de contingenciamento dos serviços.

Para o atendimento do Índice de Disponibilidade de 99,80%, faz-se necessário um contingenciamento total dos serviços, incluindo rotas, equipamentos e estações distintas. Abaixo exemplificamos os atendimentos através de topologia:



Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.

RESPOSTA 3:

Assim como em outras contratações análogas, inclusive à que se referiu o PROAD 1501/2021, vencido pela própria impugnante, e estando ela, até os dias atuais, cumpridos satisfatoriamente o SLA em questão. De forma análoga, outros contratos de mesmo objeto possuem o mesmo SLA cumprido com igual satisfatoriedade por outros prestadores.

4. DO PARÂMETRO DE TAXA DE ERRO:

O Termo de Referência traz as exigências destacadas abaixo:

“1. CADERNO DE MÉTRICAS

...

1.2. TAXA DE ERRO DE BIT.

Limiar de Qualidade	Classificação dos enlaces	Taxa de Erro de Bit ± BER (bits/s)
	Nós NC	Menor do que 1×10^{-7}
	Nós NS	Menor do que 1×10^{-6}

” (**Destaque nosso**)

Aqui observamos que tal índice foge à regra de mercado que é definida em 1.10^{-6} .

Tal exigência apenas onera o projeto dado que dificilmente tais parâmetros são passíveis de ajustes e nos patamares exigidos fatidicamente acarretaram em multas para os fornecedores.

Diante do exposto pedimos a adequação das especificações à métrica de mercado.

Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.

RESPOSTA 4:

Assim como em outras contratações análogas, os níveis de serviço praticados são esses e vêm sendo cumpridos por outras empresas satisfatoriamente. Ademais considerando as novas tecnologias implementadas nas transmissões de dados, o item questionado não representa desvio dos padrões mercadológicos.

5. DO PARAMETRO DE LATÊNCIA:

O Termo de Referência traz as exigências destacadas abaixo:

“1. CADERNO DE MÉTRICAS

...“

1.4. RETARDO DA REDE.

Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido: 50 ms.
---------------------	---

” **(Destaque nosso)**

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços no referido Termo, entretanto, os índices exigidos fogem à regra usual de mercado o que ou limitará a participação de possíveis proponentes ou levará a frustração das expectativas da COTRATANTE o que levará a aplicação de multas à CONTRATADA conforme previsão do Edital por conta de um índice não condizente com a realidade de mercado.

Assim, visando um maior número de empresas participantes, o que acarretará em preços mais vantajosos para o erário, solicitamos a adequação de tais parâmetros à métrica de mercado, quais sejam:

“Retardo máximo permitido: **100 ms;**” **(Grifo nosso)**

Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.

RESPOSTA 5:

Ídem questionamentos 3 e 4.

6. DOS PRAZOS DE REPARO:

Quanto ao tema de Prazos de Reparo da solução contratada temos:

“1. CADERNO DE MÉTRICAS

...

1.5. PRAZO DE REPARO/ RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE

Limiar de Qualidade	Classificação dos enlaces	Prazo limite para reparo/ restabelecimento permitido (em horas)
	Nós NC	4
	Nós NS	8

” (Destaque nosso)

Observamos aqui que o índice estipulado em Edital foge às regras usuais de mercado onde é prática o uso de valor de 6 horas para circuitos instalados na Capital e para as localidades no interior do Estado um prazo máximo de 12 horas conforme distância da localidade com circuito indisponível.

Parâmetros fora deste perfil levarão a necessidade de medidas adicionais ou de contingenciamento, ou time dedicado para os reparos dessa rede elevando consideravelmente os custos do projeto e consequentemente o valor final de proposta prejudicando assim o erário.

Outra consequência de tais índices é a frustração do órgão, neste caso dos usuários do sistema, que esperam determinado índice que não será atendido na prática. Na grande maioria dos casos tais índices não são atingidos acarretando em multas para o fornecedor e na fatídica insatisfação do Contratante uma vez que o índice foi sobredimensionado e/ou que o orçamento destinado ao projeto não comporta os custos associados à exigência do Edital.

Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.

RESPOSTA 6:

Ídem questionamentos 3, 4 e 5

Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto entende-se por improcedente a impugnação interposta pela empresa Oi S.A, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025 e seus Anexos.

Em suma, não há como acolher este pedido de impugnação.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

José Luiz de Oliveira
Divisão de Licitações/CLC
Pregoeiro
(assinado digitalmente)



ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (RO E AC)

JOSE
LUIZ
DE
OLIVEIRA
04/08/2025 09:32

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90015/2025

Oi S.A., em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, simplesmente denominada **Oi**, vem, por seu representante legal, com fulcro no Decreto 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

Razões de Impugnação

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (RO E AC) instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o n.º 90015/2025, visando a “Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) Redundante, implementada por meio da tecnologia MPLS para interligar as unidades localizadas nos Estados do Acre e Rondônia à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO e AC) em Porto Velho-RO”.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.



ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

Em linha com as legislações nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção e com os programas de conformidade internos de empresas privadas e entidades públicas, faz-se necessária a inclusão de uma cláusula anticorrupção específica que estabeleça o compromisso de ambas as partes em relação ao tema, em especial em relação à observância de legislações estrangeiras eventualmente aplicáveis. Segue abaixo sugestão de redação:

“CLÁUSULA XXX – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

X.1 Cada Parte declara que está ciente e compreende os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Decreto 11.129/2022), da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (“FCPA”), da Lei de Suborno do Reino Unido (“UKBA”) e de quaisquer outras disposições aplicáveis, chamadas de “Regras Anticorrupção” e compromete-se a se abster de qualquer atividade que viole estas normas.

X.2. As Partes se comprometem ainda a cumprir todas as sanções econômicas e financeiras aplicáveis. “Sanções” referem-se a leis, regulamentos, ordens e medidas restritivas promulgadas pelos Estados Unidos (incluindo o OFAC e o Departamento de Estado dos EUA), o Conselho de Segurança da ONU, a União Europeia, o Reino Unido, o Brasil e outras autoridades relevantes.

X.3. Nenhuma parte ou seus diretores, executivos, funcionários ou, até onde se saiba, seus agentes ou afiliados, estão sujeitos ou alvo de Sanções. Cada Parte, incluindo seus administradores, diretores, funcionários, agentes e parceiros, concorda em conduzir seus negócios de forma ética e em conformidade com a lei durante este Contrato. Nenhuma Parte ou seus representantes oferecerão, pagarão ou autorizarão, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou valor para autoridades governamentais, consultores, parceiros ou terceiros em violação das Sanções ou para influenciar decisões ou obter vantagens indevidas, em violação das Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de



produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

X.4. Qualquer violação comprovada das Regras Anticorrupção, Sanções ou às demais disposições desta Cláusula poderá resultar na rescisão imediata do Contrato, sem aviso prévio, e sujeita às penalidades previstas no Contrato, podendo a Oi suspender ou cessar a execução dos serviços em razão da violação.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

O Edital traz, em seu Termo de Referência, o tema da subcontratação onde tal instrumento é vetado conforme destacamos abaixo:

“13. Da subcontratação

*13.1. **A subcontratação não será admitida**, uma vez que o objeto deste Termo de Referência possui uma gama de fornecedores com capacidade de executar todas as etapas necessárias para o fornecimento do serviço.*

13.2. Além disso, a subcontratação não garante que a empresa subcontratada possui capacidade para atender todos os requisitos e qualificações técnica, financeira e jurídica exigidos.” (Grifo nosso)

Ao limitar a subcontratação o Edital prejudica a participação de diversos proponentes nesse certame. Um dos pilares dos processos licitatórios é este viabilize ampla participação para promovendo a concorrência e consequentemente menores preços de contratação, de modo que cada proponente do certame consiga disputar com base em suas estruturas de custos (de aquisição, operacionais e financeiros).

Ao vetar a subcontratação, o Edital inviabiliza a plena formação de redes integradas com parceiros, prejudicando a execução do objeto em sua totalidade (100% de cobertura). Essa limitação afronta os princípios da isonomia, competitividade e economicidade previstos no artigo 5º, inciso I, e artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, pois restringe a participação de potenciais licitantes aptos a ofertar soluções equivalentes e compatíveis.

A flexibilização das condições de subcontratação permitiria a constituição de redes com parceiros estratégicos, garantindo maior disponibilidade operacional e otimização da estrutura de custos. Tal medida resultaria em preços mais competitivos no certame e maior segurança na continuidade dos serviços, atendendo ao interesse público.

Diante do exposto, requer-se:



a) a alteração do edital para flexibilizar as condições de subcontratação, de forma a permitir a participação de consórcios ou formação de redes com parceiros, assegurando a execução integral do objeto;

b) a reabertura dos prazos editalícios após a devida retificação, em observância ao artigo 55, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Insiste-se destacar que a responsabilidade final e contratual na prestação dos serviços não será externada ou transferida para as empresas subcontratadas, portanto, visando não haver restrição à ampla participação de licitantes neste certame, ou dúvidas quanto ao tema, e dessa forma garantindo a maior vantagem econômica para administração pública, faz-se necessária tal flexibilização de subcontratação para atividades acessórias para o processo em análise.

Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.

3. DO PARAMETRO DE DISPONIBILIDADE:

O Termo de Referência traz as exigências destacadas abaixo:

“1. CADERNO DE MÉTRICAS

...

1.1. DISPONIBILIDADE DO ENLACE.

Limiar de Qualidade	Classificação dos enlases	Disponibilidade mensal mínima (em %)
	N1 (Nós NC)	99,8%
	N2 (Nós NS)	99,2%

” (Destaque nosso)

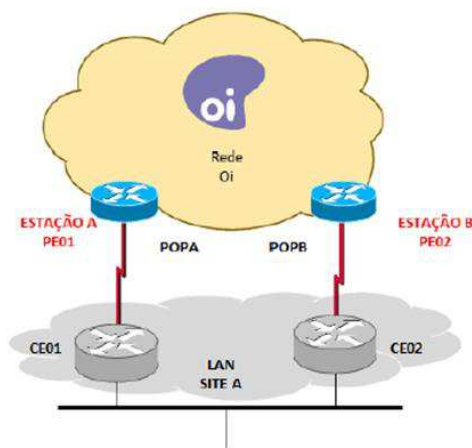
Observamos aqui que o índice estipulado em Edital foge às regras usuais de mercado onde cada circuito/rota de acesso possui uma disponibilidade de 99,35%.

Considerando a métrica atual para o atendimento da disponibilidade faz-se necessário o contingenciamento das unidades em análise do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o que fatidicamente impactará no valor final de proposta, não trazendo assim a melhor relação custo benefício para o projeto.

A depender da real necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é imperativa a adequação desta exigência ou levando os índices para as métricas de mercado ou explicitando a necessidade de contingenciamento dos serviços.



Para o atendimento do Índice de Disponibilidade de 99,80%, faz-se necessário um contingenciamento total dos serviços, incluindo rotas, equipamentos e estações distintas. Abaixo exemplificamos os atendimentos através de topologia:



Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.

4. DO PARAMETRO DE TAXA DE ERRO:

O Termo de Referência traz as exigências destacadas abaixo:

"1. CADERNO DE MÉTRICAS

...

1.2. TAXA DE ERRO DE BIT.

Limiar de Qualidade	Classificação dos enlaces	Taxa de Erro de Bit $\pm$ BER (bits/s)
	Nós NC	Menor do que 1×10^{-7}
	Nós NS	Menor do que 1×10^{-6}

" (**Destaque nosso**)

Aqui observamos que tal índice foge à regra de mercado que é definida em 1.10^{-6} .

Tal exigência apenas onera o projeto dado que dificilmente tais parâmetros são passíveis de ajustes e nos patamares exigidos fatidicamente acarretaram em multas para os fornecedores.

Diante do exposto pedimos a adequação das especificações à métrica de mercado.

Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.



5. DO PARAMETRO DE LATÊNCIA:

O Termo de Referência traz as exigências destacadas abaixo:

"1. CADERNO DE MÉTRICAS

...

1.4. RETARDO DA REDE.

Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido: 50 ms.
---------------------	----------------------------------

" (Destaque nosso)

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços no referido Termo, entretanto, os índices exigidos fogem à regra usual de mercado o que ou limitará a participação de possíveis proponentes ou levará a frustração das expectativas da COTRATANTE o que levará a aplicação de multas à CONTRATADA conforme previsão do Edital por conta de um índice não condizente com a realidade de mercado.

Assim, visando um maior número de empresas participantes, o que acarretará em preços mais vantajosos para o erário, solicitamos a adequação de tais parâmetros à métrica de mercado, quais sejam:

"Retardo máximo permitido: 100 ms;" (Grifo nosso)

Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.

6. DOS PRAZOS DE REPARO:

Quanto ao tema de Prazos de Reparo da solução contratada temos:

"1. CADERNO DE MÉTRICAS

...

1.5. PRAZO DE REPARO/ RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE

Limiar de Qualidade	Classificação dos enlaces	Prazo limite para reparo/ restabelecimento permitido (em horas)
	Nós NC	4
	Nós NS	8



” (**Destaque nosso**)

Observamos aqui que o índice estipulado em Edital foge às regras usuais de mercado onde é prática o uso de valor de 6 horas para circuitos instalados na Capital e para as localidades no interior do Estado um prazo máximo de 12 horas conforme distância da localidade com circuito indisponível.

Parâmetros fora deste perfil levarão a necessidade de medidas adicionais ou de contingenciamento, ou time dedicado para os reparos dessa rede elevando consideravelmente os custos do projeto e consequentemente o valor final de proposta prejudicando assim o erário.

Outra consequência de tais índices é a frustração do órgão, neste caso dos usuários do sistema, que esperam determinado índice que não será atendido na prática. Na grande maioria dos casos tais índices não são atingidos acarretando em multas para o fornecedor e na fatídica insatisfação do Contratante uma vez que o índice foi sobredimensionado e/ou que o orçamento destinado ao projeto não comporta os custos associados à exigência do Edital.

Diante do exposto pedimos a adequação do Edital seus anexos.

Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **a Oi** requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

DocuSigned by:

Rosalvo Oliveira Silva Junior

578F5C299E744C0...

Rosalvo Oliveira Silva Junior
Gerente de Vendas

DocuSigned by:

MAURO DUTRA JÚNIOR

93AC92DAFFB64E3...

Mauro Dutra Júnior
Executivo de Negócios

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A94548E6-25A1-4FAA-B204-797DC1781C65

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Impugnação - TRT 14 - PE 90015-2025 - Consolidado.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 12

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

MAURO DUTRA JÚNIOR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rua do Lavradio 71

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, RJ 20230-070

MAURO.DUTRA@OI.NET.BR

Endereço IP: 2804:214:87f4:8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: MAURO DUTRA JÚNIOR

Local: DocuSign

31/07/2025 17:33:17

MAURO.DUTRA@OI.NET.BR

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

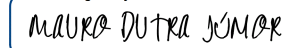
MAURO DUTRA JÚNIOR

mauro.dutra@oi.net.br

Oi Solucoes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



93AC92DAFEB84E3...

Enviado: 31/07/2025 17:38:16

Visualizado: 31/07/2025 17:38:37

Assinado: 31/07/2025 17:38:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:214:87f4:8ae2:bcb7:8e9:be28:86d4

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Rosalvo Oliveira Silva Junior

rosalvo@oi.net.br

Gerente de Vendas

Oi Soluções

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



578F5C299E744C0...

Enviado: 31/07/2025 17:38:16

Visualizado: 31/07/2025 17:39:02

Assinado: 31/07/2025 17:39:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.242.182.154

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/07/2025 17:38:16
Entrega certificada	Segurança verificada	31/07/2025 17:39:02

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/07/2025 17:39:17
Concluído	Segurança verificada	31/07/2025 17:39:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora